



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **EMENTA DE DESPACHO**

Destino: **NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**

Processo: **08505.000823/2020-18**

Interessado: **AHMAD AL TAWIL**

EMENTA DO DESPACHO

Processo nº 08505.000823/2020-18. Interessado: AHMAD AL TAWIL, de nacionalidade libanesa. Auto de Infração e Notificação nº 0183_00039_2020, que aplicou a pena de multa pelo cometimento da infração administrativa prevista no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017. Defesa Administrativa requerendo a isenção de multa ante a alegação de hipossuficiência econômica, pela aplicação conjunta da Lei nº 13.445/2017, do Decreto nº 9.199/2017 e da Portaria MJ 218/2018. Juntada de documentos comprobatórios da situação de hipossuficiência econômica. Comprovação da regularização da situação migratória, conforme registro nesse sentido no Sistema de Registro Nacional Migratório - SISMIGRA, com Amparo Legal 286 - art. 37 da Lei nº 13.445/2017. Defesa Administrativa provida pela Sra. Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, com fulcro nos elementos fáticos e jurídicos coligidos aos autos, tendo assim decidido: "9. Feitas tais considerações, concluo que os argumentos e os documentos apresentados pelo imigrante, em seu recurso, são suficientes para demonstrar a sua atual condição de hipossuficiência econômica. 10. Ademais, verifica-se que o imigrante concluiu sua regularização migratória e obteve autorização de residência, conforme bem analisado no Despacho NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP 14724403. 11. Pelas razões acima expostas, julgo **PROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pelo imigrante, para promover a isenção da multa que lhe foi imposta por meio do Auto de Infração e Notificação nº 0183_00039_2020, datado de 10/01/2020 em anexo, com fulcro nos dispositivos legais supracitados e demais documentos apresentados, comprovando as suas alegações. 12. Publique-se a ementa desta decisão (itens 09, 10, 11 e 12) no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do artigo 309, § 7º, do Decreto nº 9.199/2017, bem como comunique-se, se possível por meio eletrônico, o defensor da interessada." Determinação de atualização dos sistemas STI-WEB e STI-MAR. Determinação de publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal. Ciência ao autuado/defensor.

MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA
Delegado de Polícia Federal
DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA**, Delegado(a) de **Polícia Federal**, em 19/05/2020, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14760459** e o código CRC **2388E9D0**.